



LEI n.º 601 de 05 de março de 2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar benfeitoria a CEAGEPE e dá outras providências.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE Exmº. Sr. Prefeito Municipal da Trindade, Estado de Pernambuco.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato para pagamento de indenização de benfeitorias realizadas pela CEAGEPE - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sociedade mista integrante da administração indireta do Governo do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.846.343/0001-25, com sede à BR 101 sul, Km 70 - curado, em Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O pagamento da indenização decorre das benfeitorias realizadas pela CEAGEPE - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em terreno próprio do Município da Trindade, compreendendo o prédio da administração/escritório e os galpões de armazenagem localizados à margem da BR 316, neste Município, no valor total de R\$ 168.937,18 (cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Parágrafo único - O pagamento das benfeitorias deverá ser realizado em 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito do Município da Trindade, em 24 de Janeiro de 2002.

EMELIANO TEIXEIRA LEITE.
Prefeito Municipal.

MESA DIRETORA

Antonio Fernando Rodrigues Gondim
Presidente

Joaquim Araújo de Sá
1.º Secretário

Maria Conceição Barros Soares Costa
2.ª Secretária